

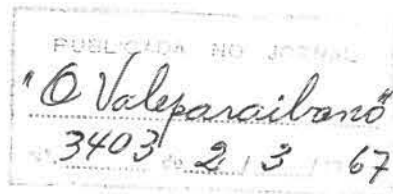
1899

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Ver Lein. 8.821/2012.



Em, de de 19

L E I Nº 1324
de 23 de fevereiro de 1.967

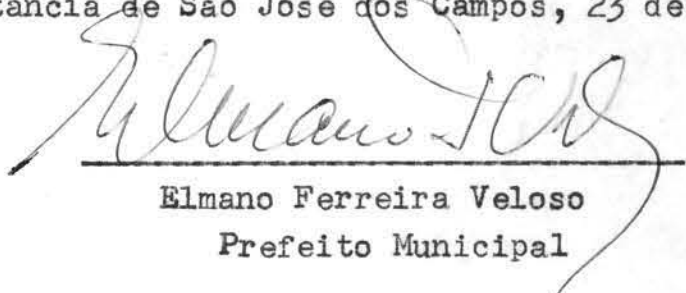
A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados feriados locais os seguintes dias:

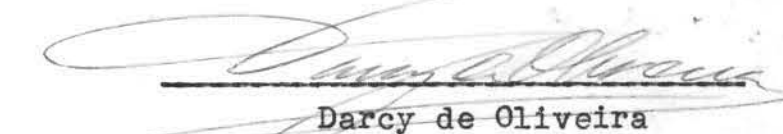
- 1) - Sexta feira Santa;
- 2) - Corpus Christi;
- 3) - 27 de julho, data de fundação da cidade; e
- 4) - 02 de novembro, consagrado ao culto dos mortos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de fevereiro de 1.967.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.


Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.